

LEI Nº 430/82

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER RECURSOS PARANÁRQUIA

Manoel Avila, Prefeito Municipal de Santa Rita do Ipaçu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANZIONA TIPOLOGIA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º = Fica por esta lei o Prefeito Municipal AUTORIZADO a celebrar convênio com a Secretaria do Estado de Esportes e Turismo do Estado de São Paulo, para receber auxílio destinado a Festa do Peão Boiadeiro, que se realizará no mês de MAIO do corrente ano.

ARTIGO 2º = Fica autorizada a abrir Crédito Especial até Cr\$.500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) destinadas a execução dos serviços, conforme orçamento vigente.

ARTIGO 3º = Revogada as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO IPAÇU - SP, 21 de JANEIRO de 1982

Manoel Avila
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Nilson Francisco da Silva
Secretário

LEI Nº 431/82

cria cargo, no quadro unico de funcio-
narios municipais.

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Este, estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc..

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º = Fica por esta lei criado/ o cargo de "VIGILANTE NOTURNO" junto ao quadro único de funcionários desta municipalidade.

ARTIGO 2º = A remuneração inicial é de Cr\$.15.000,00 (quinze mil cruzeiros) mensais.

ARTIGO 3º = Revogadas as disposições/ em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA --
D'ESTE, 03/março/1.982

Manoel Ávila
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Nilson Francisco da Silva
Secretário

LEI Nº 432/82

Autoriza a Câmara Municipal de Santa Rita D'Oeste, estado de São Paulo, a celebrar convênio com o Instituto de Previdência de Estado de São Paulo para extensão da Lei nº 951, de 14 de janeiro de 1.976, alterada pela lei nº 1002, de 16 de junho de 1.976, regulamentada pelo Decreto nº 8179, de 08 de julho de 1.976.

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas per lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º = Fica a Câmara Municipal de Santa Rita D'Oeste autorizada, nos termos desta lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão aos seus vereadores das disposições da Lei nº 951, de 14 de janeiro de 1.976, que instituiu a Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa do estado de São Paulo, com o objetivo de assegurar a pensão mensal aos seus dependentes.

ARTIGO 2º = Farão parte integrante do convênio a ser firmado, as disposições da Lei nº 951, de 14 de janeiro de 1.976, e seu regulamento, considerando-se aprovado desde que assinado pelo IPESP e pela Câmara Municipal, ou seus representantes legais.

ARTIGO 3º = As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente.

ARTIGO 4º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, 25 de FEVEREIRO de 1.982.

Manoel Ávila

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Nilson Francisco da Silva - Secretário

LEI Nº 433/82

Autoriza o Município de Santa Rita D'Oeste a efetuar operação de arrendamento mercantil ou "leasing" com instituição financeira devidamente autorizada pelo Governo Federal e dá outras providências
MANOEL AVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, -
no uso de atribuições legais, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO, POR SEUS REPRESENTANTES, -
APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º = Fica o Executivo Municipal de Santa Rita D'Oeste, autorizado pela presente lei, e contratar com instituição financeira da rede particular ou oficial de crédito, a contratar operação de crédito na modalidade de arrendamento mercantil "leasing", destinado a aquisição de equipamento rodoviário, até o limite de Cr\$.15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

ARTIGO 2º = O Executivo Municipal é autorizado por esta lei a praticar todos atos necessários a efetivação da operação do arrendamento mercantil de que trat esta lei inclusive com poderes especiais no sentido de vincular, como garantia de pagamento, as cotas de Imposto de Circulação de Mercadorias, bem como, do Fundo de Participação dos Municípios, atribuídas ao Município de Santa Rita D'Oeste nos exercícios posteriores, a fim de garantir o recebimento das cotas mensais devidas pelo Município em virtude do arrendamento.

ARTIGO 3º = A vinculação de que trata o artigo anterior é efetuada em benefício da instituição financeira que vir a efetuar o contrato de arrendamento mercantil ou "Leasing".

ARTIGO 4º = Esta lei entrará em vigor - na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, 02 de MARÇO de 1.982.

Manoel Avila
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Nilson Francisco da Silva - Secretário

LEI Nº 434/82

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER RECURSOS FINANCEIROS.

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º = Fica por esta lei o Prefeito Municipal AUTORIZADO a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, para receber auxílio destinado ao melhoramento da iluminação pública da cidade, bem como, ampliação da rede elétrica.

ARTIGO 2º = Fica autorizado a abrir crédito especial até o limite de Cr\$.1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros)destinado a execução dos serviços, conforme orçamento/vigente.

ARTIGO 3º = Revogadas as disposições/ em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA --
D'OESTE, 17 de MARÇO de 1.982.

Manoel Ávila
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Nilson Francisco da Silva
Secretário

LEI Nº 435/82

Dispõe sobre o financiamento até o montante de Cr\$.15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) a ser contratado com a CEESP Caixa Econômica do Estado de // São Paulo S/A.

Eu, Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Rita D'Oeste A prova e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º = Fica a Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste, AUTORIZADA a contratar com a CEESP (Caixa/Econômica do Estado de São Paulo) S/A), um financiamento destinado à aquisição de uma MOTONIVELADORA nova.

ARTIGO 2º = Ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condições, a serem inseridas no contrato:

- a) o valor de financiamento será de até Cr\$.15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), mais os juros, taxas e encargos vigentes na CEESP S/A;
- b) o prazo máximo de resgate da dívida assumida será de até 05 -- anos, mediante pagamento de prestações mensais, pela Tabela Price;
- c) incidirá sobre o financiamento, correção monetária, de acordo com os índices determinados pelas variações das O.R.T.N.
- D) a garantia ou o pagamento das prestações se fará através das cotas provindas do parágrafo 8º de artigo 23 da Constituição Federal de 17-10-69 (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICM).

ARTIGO 3º = Esta lei entrará em vigor/na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, 05 de ABRIL de ano de 1.982.

MANOEL ÁVILA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Nilson Francisco da Silva
Secretário

LEI Nº 436/82

MANOEL AVILA, Prefeito Municipal de -
Santa Rita D'Oeste, Estado de São Pau-
lo, no uso de atribuições legais que/
lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PRO-
MULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º = Fica pela presente lei, -
REVOGADA a Lei nº 433/82, de 02 de março de 1.982.

ARTIGO 2º = Revogada as disposições -
em que contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

PREFEITURA MUNICIAPL DE SANTA RITA D'
OESTE, 05 de abril de 1.982.

Manoel Avila
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e
publicada por afixação no lo-
cal de costume, na mesma data.

Nilson Francisco da Silva
Secretário

LEI Nº 437/82

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER
RECURSOS FINANCEIROS.

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste
Estado de São, no uso de atribuições legais, etc.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANZIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI/

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal AUTORIZADO a:

- I -) Receber a Fundo Perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através do Orçamento Programa da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, recursos financeiros no valor de Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros);
- II -) Assinar com a referida Secretaria de Estado, o convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior;
- III -) Dar cumprimento às cláusulas e condições estabelecidas no convênio a ser firmado;
- IV -) Abrir Crédito Adicional Especial, no valor de Cr\$..... 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros), para efetuar as despesas com a execução de obras previstas no Programa de Apoio aos Municípios, da Secretaria do Interior.

PARÁGRAFO ÚNICO/ A cobertura do crédito autorizado no inciso IV, será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior, destinar-se-ão PERFURAÇÃO DE POÇO SEMI-ARTESIANO.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE-SP, 11 de MAIO do ANO de 1.982.

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-MANOEL ÁVILA-
prefeito municipal

-NILSON FRANCISCO DA SILVA-
Secretário

LEI Nº 438/82

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica por esta Lei suplementadas as seguintes rubricas:

- 2-EXECUTIVO
- 2.0-GABINETE E ADMINISTRAÇÃO
- 3132-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.....Cr\$.3.000.000,00
- 4-OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
- 4.4-S.E.R.M.
- 3120-MATERIAL DE CONSUMO.....Cr\$.6.000.000,00

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta da anulação total - ou parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

- 2-EXECUTIVO/2.0-GABINETE E ADMINISTRAÇÃO
- 4120-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....Cr\$.1.000.000,00
- 2-EXECUTIVO/2.0-GABINETE E ADMINISTRAÇÃO
- 4210-AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.....Cr\$.2.000.000,00
- 2-EXECUTIVO/2.1-FINANÇAS/3111-PESSOAL CIVIL.....Cr\$.1.000.000,00
- 4-OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS/4.0-RUAS E AVENIDAS/4110-OBRAS E INSTALAÇÕES.....Cr\$.1.000.000,00
- 4-OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS/4.2-MATA-RO/4110-OBRAS E INSTALAÇÕES.....Cr\$.2.000.000,00
- 4-OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS/4.4-S E R M
- 4120-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....Cr\$.2.000.000,00

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei estrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'ESTE, 17 de Agosto de 1982.-

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal-

- JURANDIR CARLOS ZOLIM -
-SÉCRETÁRIO-

LEI Nº 439/82

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa-Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica por esta Lei o Chefe do Executivo Municipal, AUTORIZADO a doar para a Comunidade da IGREJA DE DEUS PENTECOSTAL, um lote de terreno urbano, medindo 12m. de frente por 20m. de comprimento, partes dos lotes 12, 13 e 14 da Quadra 08, nesta cidade, para construção de um templo, perfazendo uma área de 240m².

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
18 de Agosto de 1982.-

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-JURANDIR CARLOS ZOLIN-
Resp. pela Secretaria-

LEI Nº 440ELEVA-SE OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES / -
MUNICIPAIS.

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita do Oeste, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica elevado os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, a partir de 01 de JULHO de 1.982.

ARTIGO 2º - A escala de valores passará a ter a seguinte correspondência:

ENCARREGADA DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA.....	Cr\$.28.000,00
AUXILIAR DE ESCRITURÁRIO.....	Cr\$.30.800,00
ENCARREGADO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO.....	Cr\$.33.500,00
ESCRITURÁRIO.....	Cr\$.35.000,00
SECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR.....	Cr\$.35.000,00
FISCAL GERAL.....	Cr\$.35.000,00
MOTORISTAS.....	Cr\$.35.000,00
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA.....	Cr\$.39.200,00
OPERADOR DE MOTONIVELADORA.....	Cr\$.49.000,00
ENCARREGADO DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO.....	Cr\$.49.000,00
CHEFE DE GABINETE.....	Cr\$.49.000,00
SECRETÁRIO GERAL.....	Cr\$.56.000,00

ARTIGO 3º - Os Trabalhadores Braçais terão o Salário de Cr\$.840,00 (Oitocentos e Quarenta Cruzeiros).

ARTIGO 4º - Os serventes terão o Salário equivalente ao Salário Mínimo.

ARTIGO 5º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO OESTE, 27/09/82.-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal-

-Jurandir Carlos Zolim-
Resp. pela Secretaria

LEI Nº 441/82

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica por esta Lei alterado o ARTIGO 1º da Lei nº. 439/82 de 19 de Agosto de 1.982, no seguinte trecho: o Lote de terreno urbano medindo 12m. de frente por 20m. de comprimento, passa a medir 12m. de frente por 30m. de comprimento, dos Lotes (PARTES) 12,13 e 14 da Quadra 08, perfazendo uma área de 360 m2.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO OESTE,
27 de Setembro de 1.982.

-Manoel Ávila-

-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

-JURANILIR CARLOS ZOLIN-

Resp. pela Secretaria

"LEI Nº 442/82"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER /-
RECURSOS FINANCEIROS/

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PRO/-
MULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica por esta Lei, o Prefeito Municipal, AUTORIZADO a celebrar convênio com a SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, para receber auxílio destinado à regularização do CURSO D'AGUA, até o RESERVATÓRIO, município de Santa Rita D'Oeste, para combate à erosão urbana.

ARTIGO 2º - Fica autorizada a abrir Crédito Especial até CR\$.2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros), destinados à execução dos serviços, conforme orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
05 de OUTUBRO de 1.982.

- MANOEL ÁVILA -
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

- JURANDIR CARLOS ZOLIN -
Resp.pela Secretaria

LEI Nº 443/82

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de -
atribuições legais que lhe são conferidas /-
por lei, etc.....

APRESENTA À CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica por esta Lei, o Chefe do Executivo Municipal, AUTORIZADO a alienar os veículos usados abaixo discriminados, inservíveis para o uso da municipalidade.

Veículo de Marca Volkswagen
Espécie: Automóvel Passat

ano: 1.980

Côr: Gelo

Veículo de Marca Volkswagen

Espécie: Automóvel Brasília

Ano: 1.975

Côr: Verde

Veículo de Marca Volkswagen Sedan

Espécie: Automóvel Fusca

Ano: 1.976

Côr: Branca

Veículo de Marca Chevrolet 60166

Espécie: Caminhão

Ano: 1.966

Cor: Verde Escuro.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
02 de Dezembro de 1.982.

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-Nilson Francisco da Silva-

-Secretário-

"LEI Nº 444/82"

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc.....

APRESENTA À CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica por esta lei acrescido de 80% (oitenta por cento) os vencimentos dos funcionários Municipais, a partir de 01 de Janeiro de 1.983.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
TE, 20 de Dezembro de 1.982.-

- Manoel Ávila -
-Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-Nilson Francisco da Silva-
Secretário

LEI Nº 445/82

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, - no uso de atribuições legais que lhe /-
..... são conferidas por lei, etc.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica por esta lei aberto na Tesouraria Municipal, um crédito Especial no valor de Cr\$.304.396,00 (trezentos e quatro mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros), destinado ao pagamento de diferença de remuneração dos Srs. Vereadores referente ao período de JANEIRO à OUTUBRO - do exercício de 1.981.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a abertura do presente Crédito Especial, correrão por conta da anulação parcial da seguinte verba constantes do orçamento vigente.

4-OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

4.1-PARQUES E JARDINS

4110-OBRAS E INSTALAÇÕES. (CONST.PRAÇAS, JARDINS e PARQUES)

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, 09 de DEZEMBRO de 1.982.

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-Nilson Francisco da Silva-

-secretário-

-Manoel Ávila-
Prefeito Municipal

LEI Nº 446/82

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONCEDE ESTABILIDADE A SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º - São estáveis os atuais servidores municipais, independentemente do vínculo a que estiverem ligados à administração Municipal, que na data da promulgação desta Lei, contarem 03 (três) anos de serviços públicos prestados à municipalidade.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
09 de Dezembro de 1.982.

- Manoel Ávila -
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-Nilson Francisco da Silva-
-secretário-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE = ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 447/82

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, relativo ao triênio de 1.983, 1984 e 1985, nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1.964, do Parágrafo Único do artigo 60, da Constituição Federal e do Ato Complementar nº 76, de outubro de 1.969.

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a não devolução do Projeto de Lei de Orçamento para o exercício de 1983, dentro do prazo fixado pelo artigo 66 da Constituição Federal, PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispendar a importância de Cr\$. 109.700.000,00 (cento e nove milhões e setecentos mil cruzeiros), correspondentes às despesas de Capital discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o período de 1983 a 1985, como segue:

ORGÃOS	1.983	1.984	1.985	TOTAL
LEGISLATIVO	300.000,00	200.000,00	300.000,00	800.000,00
EXECUTIVO	8.000.000,00	4.000.000,00	7.000.000,00	19.000.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	1.100.000,00	2.200.000,00	2.300.000,00	5.600.000,00
OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	30.500.000,00	20.000.000,00	33.800.000,00	84.300.000,00
TOTAL	39.900.000,00	26.400.000,00	43.400.000,00	109.700.000,00

ARTIGO 2º) - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observadas em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital, fixadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, anexo a presente Lei.

ARTIGO 3º) - Não atingindo no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão à disponibilidade do exercício seguinte, destinadas ao atendimento do mesmo investimento.

...Continuação...

ARTIGO 4º) - As Receitas de Capital, para a execução do programa constante do Plano Plurianual de investimentos, serão formadas pelos recursos dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos, pelos respectivos superávits e os demais recursos enumerados no parágrafo 2º do artigo 11 da Lei Federal nº. 4320/64.

ARTIGO 5º) - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1983 a 1985, recursos provenientes de créditos suplementares a serem abertos nos termos dos artigos 7 e 43, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 6º) - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

PRÉFECTURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'ESTE-SP, 14 de DEZEMBRO DO ANO DE 1.982.

-Manoel Ávila -

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-Nilson Francisco da Silva-

-secretário-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'ESTE = ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 448/82

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'ESTE PARA O EXERCÍCIO DE 1.983.

~~XXXXXX~~

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Este, estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a não devolução do Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 1.983, dentro do prazo fixado pelo artigo 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Santa Rita D'Este, para o exercício financeiro de 1.983 estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$.152.130.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões e cento e trinta mil cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, na forma de Decretos Lei nº. 1875, de 15-07-81.

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2 da Lei 4320/64, e com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

11 - Receita Tributária

Cr\$. 14.200.000,00

Cr\$. 120.930.000,00

13 - Receita Patrimonial

Cr\$. 110.000,00

15 - Receita Industrial

Cr\$. 2.000.000,00

17 - Transferências Correntes

Cr\$. 103.050.000,00

19 - Outras Receitas Correntes

Cr\$. 1.570.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

Cr\$. 31.200.000,00

21 - Operação de Crédito

Cr\$. 100.000,00

22 - Alienação de Bens

Cr\$. 1.000.000,00

24 - Transferências de Capital

Cr\$. 18.960.000,00

25 - Outras Receitas de Capital

Cr\$. 11.140.000,00

T O T A L D A R E C E I T A Cr\$. 152.130.000,00

Continua . . .

...Continuação...

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada segundo as categorias econômicas, que apresentam o seguinte desdobramento, por elementos:

3111	Pessoal Civil	Cr\$ 45.300.000,00
3113	Obrigações Patronais	Cr\$ 2.500.000,00
3120m	Material de Consumo	Cr\$ 30.200.000,00
3131	Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 1.880.000,00
3132	Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 27.500.000,00
3191	Sentenças Judiciais	Cr\$ 500.000,00
3231	Subvenções Sociais	Cr\$ 300.000,00
3253	Salário Família	Cr\$ 850.000,00
3261	Juros de Dívida Contratada	Cr\$ 1.200.000,00
3280	Contribuições p/ Formação do PASEP	Cr\$ 2.000.000,00
4110	Obras e Instalações	Cr\$ 20.500.000,00
4120	Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 13.900.000,00
4210	Aquisição de Imóveis	Cr\$ 2.000.000,00
4324	Transf. e Instituições Multigovernamentais	Cr\$ 1.000.000,00
4351	Amortização da Dívida Contratada	Cr\$ 2.500.000,00
	TOTAL DA D E S P E S A	Cr\$ 112.230.000,00
		Cr\$ 20.500.000,00
		Cr\$ 13.900.000,00
		Cr\$ 2.000.000,00
		Cr\$ 1.000.000,00
		Cr\$ 2.500.000,00
		Cr\$ 39.900.000,00
		Cr\$ 152.130.000,00

ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vin
- te e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do artigo 67 da Emenda Constitucional 1/69;
- II - Abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do presente -
- orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4320/64;
- III - Fazer transferências de dotações dentro as diversas Unidades Orçamentárias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'ESTE, 14 DE DEZEMBRO DO ANO DE 1.982.

LEI Nº 449/82

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

AUTORIZA DOAÇÃO DE VEÍCULO À CÂMARA MUNICIPAL /

ARTIGO 1º = Fica por esta Lei, o Chefe do executivo Municipal, AUTORIZADO a doar o veículo de Marca Ford-Corcel Belina, tipo Ambulância, Côr Branca, ano de fabricação-1.978, para uso exclusivo da Câmara Municipal de Santa Rita /-D'Oeste.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em - contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
31 de Dezembro de 1.982.-

-Manoel Ávila-
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

.-Nilson Francisco da Silva-
-Secretário-